



# Município de Tubarão

## DECRETO N° 5.850, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

**Altera o Decreto nº 5.830, de 19 de março de 2021, que Define novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC**, no exercício de suas atribuições, de acordo com os artigos art. 66, IX e XXV da Lei Orgânica Municipal, e, ainda;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme prevê o artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.989, de 19 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Tubarão, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 562/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19;

Considerando que os municípios têm competência para definir os assuntos de interesse local, desde que não afetem o equilíbrio e as ações necessárias para o combate à pandemia na forma regionalizada, em conformidade com a interpretação dada pelo STF;

Considerando a existência de Portarias próprias dispostas pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina que regulamentam as mais diversas atividades;

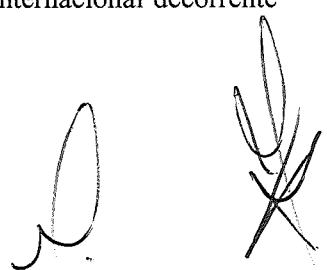
Considerando disposições do Decreto Estadual nº 1.218, de 19 de março de 2021 e suas alterações pelo Decreto nº 1.232, de 29 de março de 2021;

Considerando as deliberações do Comitê Consultivo de Combate à Covid-19, criado por meio do Decreto Municipal 5.158/2020 na data 30 de julho de 2020,

### **DECRETA :**

**Art. 1º** Fica acrescido o art.11- A ao Decreto nº 5.830, de 19 de março de 2021, que Define novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras providências, com a seguinte redação:

*Art. 11-A. Ficam proibidos os esportes coletivos recreativos, exceto:*





# Município de Tubarão

a) os esportes recreativos individuais e aqueles que não acarretem contato físico, a exemplo de tênis, beach tênis, padel e outros;

b) os treinamentos individualizados em escolinhas de futebol e circuitos de preparação física.

Parágrafo único. As atividades mencionadas neste artigo devem respeitar as normas sanitárias previstas neste decreto e demais portarias do Estado.

**Art. 2º** Fica alterado o inciso IV do art. 3º do Decreto nº 5.830, de 19 de março de 2021, que Define novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.3º ...*

...

*IV - permissão de funcionamento com limite de ocupação simultânea de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, das 06h00 às 22h00, em todos os níveis de risco, de mercados e supermercados (atacadistas ou não), com limite de acesso de até 2 (duas) pessoas por família, excetuados os casos de mães, pais ou responsáveis, os quais poderão estar acompanhados por crianças menores de 12 (doze) anos.*

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 30 de março de 2021.

**JOARES CARLOS PONTICELLI**  
Prefeito Municipal

**JAIRO DOS PASSOS CASCAES**  
Secretário de Gestão Municipal

**“P U B L I C A Ç Ã O”**  
Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.

**JAIRO DOS PASSOS CASCAES**  
Secretário de Gestão Municipal